



# CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro  
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274  
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: [administrativo@rodeiro.mg.leg.br](mailto:administrativo@rodeiro.mg.leg.br)



## PROJETO DE LEI | 35 |/2025

*Institui logomarca oficial e permanente para a administração pública municipal e proíbe o uso de imagens, slogans, frases e símbolos que possam ser associados a uma determinada gestão de governo, na publicidade oficial da administração pública direta e indireta do Município de Rodeiro*

Art. 1º Na publicidade oficial da administração direta e indireta do Município de Rodeiro, fica proibido o uso de logomarcas, slogans, frases e símbolos ou quaisquer outros símbolos que identifiquem a gestão ou períodos administrativos.

§ 1º. A proibição se estende a placas, faixas ou adesivos constantes de prédios, veículos e documentos públicos.

§ 2º. Fica vedada a alteração da cor original dos bens municipais, exceto para atender a padronização legalmente estabelecida.

Art. 2º Nos termos do artigo 3º, da Lei Orgânica Municipal, ficam autorizados como símbolos oficiais, para divulgação visual, somente o brasão e a bandeira do Município de Rodeiro.

Art. 3º Como logomarca oficial e permanente do Município, o Brasão passa a receber apenas as menções: “Rodeiro” e “Prefeitura”, conforme formato a ser definido pelo Município, permitida a inclusão de identificação de Secretaria, Autarquia, Fundação ou Serviços Municipais, como informação adicional.

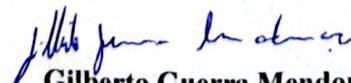
Art. 4º Os órgãos da Administração Direta e Indireta que estejam utilizando símbolos que possam ser associados a uma determinada gestão de governo, promoverão o recolhimento dentro do prazo máximo de 90 dias da publicação desta Lei, para posterior reaproveitamento.

Art. 5º O Poder Executivo editará o regulamento da presente lei no prazo de 90 (noventa dias) da sua promulgação, dele constando o Manual de Uso e Aplicação da Logomarca.

Art. 6º Este projeto de lei revoga as leis nº 1.236/2025 e 1.237/2025.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rodeiro, 14 de agosto de 2025

  
Gilberto Guerra Mendonça  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro  
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274  
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: [administrativo@rodeiro.mg.leg.br](mailto:administrativo@rodeiro.mg.leg.br)



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal aprimorar e consolidar a legislação municipal que rege o uso de símbolos e logomarcas na publicidade da administração pública de Rodeiro. Atualmente, a matéria é tratada pelas leis nº 1.236/2025 e 1.237/2025, que, embora bem-intencionadas, geram uma duplicidade de normas que pode levar a interpretações divergentes e dificultar a aplicação uniforme dos seus preceitos.

A proposta busca, portanto, unificar e modernizar o regramento em um único diploma legal, revogando as leis anteriores para criar um marco normativo coeso e definitivo sobre o tema. Ao fazer isso, este projeto visa alcançar três objetivos fundamentais:

1. **Fortalecer o Princípio da Impessoalidade:** A Constituição Federal, em seu artigo 37, estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. Ao instituir o Brasão Municipal como logomarca oficial e permanente, o projeto garante que a identidade visual do Município represente a instituição, e não uma gestão específica, reforçando a continuidade administrativa e o respeito ao patrimônio público.
2. **Gerar Economia e Eficiência:** A prática de alterar logomarcas, slogans e padrões visuais a cada nova gestão acarreta custos significativos e desnecessários aos cofres públicos, envolvendo a substituição de placas, uniformes, frota de veículos, material de expediente e outros. A adoção de uma identidade visual permanente, centrada nos símbolos oficiais do Município, elimina esses gastos recorrentes, permitindo que os recursos sejam direcionados para áreas prioritárias em benefício da população.
3. **Promover a Segurança Jurídica e a Clareza Normativa:** Ao consolidar as disposições das leis nº 1.236/2025 e 1.237/2025 em um único texto, este projeto de lei elimina redundâncias e potenciais conflitos normativos. A nova redação oferece diretrizes claras para a aplicação da logomarca oficial, estabelecendo prazos para adequação e prevendo a criação de um Manual de Uso, o que confere maior segurança jurídica tanto para os gestores públicos quanto para a sociedade.

